CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

INDICAÇÃO Nº 062/2025/CMVV/GAB

Vila Velha, ES, 15 de setembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

Assunto: Municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Galdino Antonio Vieira

Exmo. Sr. Presidente,

WELBER LUIZ DE SOUZA (WELBER DA SEGURANÇA), Vereador que a este subscreve, vem respeitosamente a V. Exa., requerer o encaminhamento de expediente, em forma de indicação, ao Exmo. Sr. Prefeito de Vila Velha, ES, Arnaldo Borgo Filho (**Arnaldinho Borgo**), a fim de indicar o **PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA EEEF GALDINO ANTONIO VIEIRA**, localizada na Rua Paulo Neves S/N, CEP: 29118-590, Bairro Santa Rita, no Município de Vila Velha.

Cabe esclarecer que a presente indicação foi apresentada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Espírito Santo **JOSÉ RENATO CASAGRANDE.**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a CF/88, em seus art. 30 c/c art. 211, definiu o município como o ente federativo autônomo prioritariamente responsável pela formulação e pela gestão do ensino fundamental e educação infantil, mantendo cooperação técnica e financeira da união e do estado, em regime de colaboração.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que **ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**, em seus art. 10 e art. 11, incumbe ao Município o oferecimento da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, e aos estados definirem com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental,

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

CONSIDERANDO a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1996, que **DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO ESPÍRITO SANTO;**

CONSIDERANDO a Lei nº 10.631, de 28 de março de 2017 que **INSTITUI O PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO** e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que **INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESPÍRITO SANTO**, tendo, inclusive, em seu art. 10, **AUTORIZADO ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O QUADRIÊNIO 2016-2019**, necessárias ao cumprimento da referida Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 215-R, de 03 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que **APROVA E IMPLANTA A NORMA DE PROCEDIMENTO SEC Nº 011 – PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;**

Propõe-se a presente indicação visando à municipalização da **EEEF GALDINO ANTONIO VIEIRA**, ou seja, ao processo de descentralização municipal das políticas educacionais relacionadas à referida Escola Estadual de Ensino Fundamental, em regime de cooperação entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Vila Velha.

A descentralização da gestão pública e a municipalização na execução das políticas educacionais foi contemplada no texto da Constituição Federal de 1988, que entre outros feitos, ampliou a autonomia de Estados e Municípios, promoveu o município à condição de ente federado e ainda o assegurou a liberdade de organização de sistemas próprios de ensino em colaboração com a União e os Estados.

Nesses termos, dispõe a Carta Constitucional de 1988, *in verbis*:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> VI – manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
> [...]
> **Art. 211.** A União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino:
> [...]

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> § 2º Os Municípios atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e na educação infantil.
> § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e médio.
> § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalidade do ensino obrigatório.
> [...]

Ademais, além encontrar fundamento constitucional, a descentralização da execução dos ensinos infantil e fundamental para os Municípios, é fomentada pelo Ministério da Educação, pela Lei de Diretrizes e Base (LDB), e pelo Plano Nacional de Educação (PNE), tendo ainda, o processo de municipalização regulamentação na lei nº 5.474/1996, do Estado do Espírito Santo.

Preconiza a Lei estadual nº 5.474/1996 que, *in verbis*:

> **Art. 283** O Estado promoverá, na forma da lei, os meios necessários à definitiva absorção pelos Municípios dos encargos educacionais com o pré-escolar e com o ensino fundamental, através da destinação de recursos públicos, de apoio técnico e pedagógico e transferência de prédios escolares de sua propriedade.

Objetiva-se com esta indicação, o fortalecimento do Ensino Fundamental ofertado pela **EEEF GALDINO ANTONIO VIEIRA,** até então, ofertado exclusivamente pelo Estado do Espírito Santo, com reordenamento das responsabilidades municipal, estadual e federal.

Ressalta-se que a municipalização da supracitada escola vai garantir a **MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL** e, paralelamente, vai fortalecer o Ensino Médio, pois o Estado poderá dispensar maior atenção a esta modalidade de ensino.

Destaca-se, ainda, uma relevante importância da municipalização de escolas estaduais de ensino fundamental, qual seja: a possibilidade de uma **MAIOR OFERTA DO NÚMERO DE VAGAS PARA ESSE ENSINO, DE ACORDO COM A REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO.**

Evidencia-se, aqui, a **PROBLEMÁTICA DA ESCASSEZ DE VAGAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NA ATUALIDADE**. Muitos jovens e adolescentes estão impedidos ao acesso à educação, por falta de vagas nas escolas de ensino fundamental na circunscrição do nosso Município.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Logo, com a municipalização das escolas de ensino fundamental localizadas no território do Município de Vila Velha, ou seja, que atendem à população vilavelhense, o próprio Município, ente federativo autônomo, de acordo com a realidade de sua demanda para o ensino fundamental, poderá investir na criação de vagas suficientes para ofertar à sua população.

Importante ressaltar as finalidades objetivadas pela Lei nº 5.474/1996, do Estado do Espírito Santo, com a municipalização das escolas de Ensino Fundamental:

> **Art. 4º** O processo de Municipalização visa a alcançar as seguintes finalidades:
> I – universalização do ensino fundamental, assegurando o acesso da criança, do jovem e adulto à escola e a sua permanência no processo educacional até a terminalidade;
> II – expansão da cobertura da educação infantil, com qualidade;
> III – redução contínua das taxas de analfabetismo de crianças, jovens e adultos;
> IV – melhoria da qualidade do ensino fundamental, com redução das taxas de reprovação e evasão escolar;
> V – progressiva implementação de processos democráticos de gestão da educação pública;
> VI – criação de condições para a expansão e qualificação do ensino médio.

Ademais, a municipalização resultará em mudanças administrativas e pedagógicas como, por exemplo, maior proximidade da escola em relação à Secretaria Municipal de Educação do Município de Vila Velha, que passará a acompanhar seu funcionamento e, consequentemente, resolverá problemas e outras situações de forma mais célere e efetiva.

Com essa proximidade, ainda, as necessidades pedagógicas dos professores, serão melhor captadas e atendidas e o cotidiano da escola ficará mais sintonizado com a realidade vivenciada no Município de Vila Velha.

Ante o exposto, na certeza da contribuição para a melhoria dos índices de sucesso no serviço mobilidade urbana, algo tão aclamado pela população do Município de Vila Velha,

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

encaminha-se o presente ofício em FORMA DE INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito, para as devidas análise e providências.

Aproveita-se o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Respeitosamente,

WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
Vereador

Rua Antônio Ataíde, Nr 686, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29100-290
Gabinete Vereador Welber da Segurança – Telefone 3061-8138
e-mail: vereador.welberdaseguranca@vilavelha.es.leg.br

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380039003100330035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em **16/09/2025 07:32**
Checksum: **B62CDD7B63FC896A8CF66B360FC3A631A9D6098E76EE372DB2BDA67A68EAA007**

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.